

Lei n. 35

Autoriza a revisão dos lançamentos da taxa sobre o serviço público municipal de construção e conservação de estradas e pontes e obras públicas urbanas.

O Povo de Lima Duarte, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder á revisão dos valores básicos dos lançamentos da taxa sobre o serviço público municipal de construção e conservação de estradas e pontes e obras públicas urbanas (taxas rodoviárias e de viação), instituída pelo decreto-lei n. 1, de 3 de janeiro de 1938.

Art. 2º - Enquanto não for ultimado o primeiro levantamento cadastral do município, previsto na lei n. 34, de 7 de outubro de 1948, no que se refere ás propriedades rurais, a revisão far-se-á segundo dados coligidos pela Coletoria Estadual, atualizados pela última revisão dos lançamentos do imposto territorial, procedida de acordo com a lei estadual n. 123, de 27 de dezembro de 1947.

Parágrafo 1º - Só será exigida, no exercício de 1949, entretanto, a importância correspondente á taxa paga no exercício de 1948, acrescida de 20%, nos casos em que a taxa baseada nos novos valores ultrapassar esse limite.

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior não vigorará quando o aumento de valor

resultar de avaliação judicial su aquisição de propriedade, caso em que, será cobrada integralmente a taxa baseada no imóvel avaliado su adquirido.

Art. 3º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

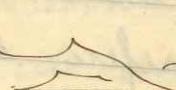
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Quarte, aos 7 de outubro de 1948.

O Prefeito,

Olympio Ataciles de Paula

Registrada e Publicada nesta Prefeitura Municipal de Lima Quarte, aos sete de outubro de (1948) mil e novecentos e quarenta e oito.

Juan de Dios  Secretario